



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Resolução n.º 095/02 , de 18 de setembro de 2002.

EMENTA: Institui o Projeto “VEREADOR MIRIM” na Câmara Municipal de Porto Real, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real, o Projeto “*Vereador Mirim*” que realizar-se-á anualmente, na primeira quinzena de novembro, como parte das comemorações oficiais do aniversário da cidade.

Art. 2º. O Projeto “*Vereador Mirim*”, voltado para estudantes do ensino fundamental e médio no Município de Porto Real, terá caráter didático-pedagógico e sua finalidade será a de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

Art. 3º. A cada ano, participarão do projeto 09 (nove) estudantes regularmente matriculados nas escolas, públicas ou privadas, que venha a se escrever na Assessoria de Imprensa e Relações Públicas da Câmara Municipal de Porto Real, até o dia 30 de outubro.



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

§ 1º. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

§ 2º. As escolas interessadas em participar do projeto, deverão promover eleições internas para a escolha de dois representantes, sendo, respectivamente, titular e suplente.

Art. 4º. A Sessão Especial dar-se-á em data e horários estipulados pela Mesa Diretora, na qual os “vereadores Estudantes” farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos, bem como realizarão a eleição para os membros da “Mesa Diretora Mirim”.

§ 1º. A Sessão Especial de que trata este artigo contará com todos os recursos técnicos e administrativos possíveis nas sessões ordinárias;

§ 2º. Cada “Vereador Estudante” poderá ter um Vereador como conselheiro, que terá incumbência de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

Art. 5º. Os requerimentos e projetos apresentados pelos “Vereadores Estudantes” poderão ser transformados em proposições oficiais, por intermédio de seus conselheiros Vereadores.

Art. 6º. Antes da realização da Sessão Especial, a Câmara Municipal de Porto Real programará através da Mesa Diretora, e com agendamento prévio, visitas monitoradas para as escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos o conhecimento sobre o funcionamento do Legislativo Municipal

Art. 7º. Os casos omissos serão apreciados pela Mesa Diretora, a quem caberá a decisão final, mediante Ato da Presidência.



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Porto Real.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Norival da Silveira Diniz

Presidente da C.M.P.R.